



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026



RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
MIKAEL FRANSCISCO DO NASCIMENTO	Impugnação à restrição territorial para isenção de taxa a mesários apenas do Maranhão, alegando violação aos princípios da isonomia e igualdade de acesso aos cargos públicos; requer extensão do benefício ou exclusão da regra.	<b>INDEFERIDO.</b> Não assiste razão ao impugnante. O instrumento convocatório estabelece de forma <b>taxativa</b> (fechada) as hipóteses de isenção da taxa de inscrição, quais sejam: <b>(i)</b> prestação de serviço como Mesário Voluntário; <b>(ii)</b> doadores de medula óssea; e <b>(iii)</b> candidatos devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Trata-se de critérios baseados na legislação municipal e na promoção da cidadania. Para que um pedido de isenção seja reavaliado em sede de recurso, é indispensável que o recorrente apresente a prova documental específica que fundamente o motivo do seu indeferimento prévio. Na ausência de novos fatos ou documentos que comprovem o enquadramento em uma das três categorias citadas, as regras editalícias permanecem híidas e inalteradas.
JONATAS DE AGUIAR MOTA FONTELIS	Impugnações que apontam ilegalidades nas regras aplicáveis a candidatos com deficiência, sendo: (i) eliminação precoce por avaliação de junta médica antes da posse; (ii) ausência de adaptação no TAF com aplicação de critérios idênticos aos demais candidatos; alegando violação à isonomia, inclusão e entendimento dos tribunais, com pedido de adequação das regras.	<b>INDEFERIDO.</b> Não assiste razão ao impugnante. A avaliação por Junta Médica Oficial é etapa legítima e indispensável em concursos públicos, possuindo <b>caráter eliminatório</b> conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação que rege o acesso aos cargos públicos. Tal exame não se reveste de subjetivismo, mas de critérios técnicos e científicos voltados à aferição da aptidão do candidato para o desempenho das atribuições do cargo. Mantém-se a etapa de avaliação médica e seu caráter eliminatório conforme previsto em edital.
GUILHERME FRANCO	Impugnação por ausência de clareza quanto à composição da remuneração ("salário base") e falta de informação sobre classe, nível e referência do cargo, requerendo esclarecimento ou correção para garantir transparência.	<b>INDEFERIDO.</b> A impugnação é improcedente. As informações constantes no Edital acerca da contraprestação pecuniária referem-se ao vencimento fixado em lei para o cargo, garantindo a transparência e a publicidade necessária ao certame. A discriminação pormenorizada de benefícios e vantagens variáveis não é requisito obrigatório do edital, uma vez que tais verbas estão previstas na legislação estatutária municipal, a qual é de livre acesso e conhecimento público. A clareza quanto ao vencimento básico é suficiente para garantir o conhecimento da base remuneratória inicial do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026



<p><b>MIKAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO</b></p>	<p>Impugnação por ausência de delimitação específica dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no conteúdo programático, requerendo indicação clara dos artigos a serem cobrados.</p>	<p><b>INDEFERIDO.</b> Não assiste razão ao impugnante. A banca não pode delimitar conteúdo programático. Compete à banca indicar o conteúdo a ser cobrado, porém delimitar dentro deste conteúdo, perde o caráter competitivo. A indicação de um diploma legal por inteiro (neste caso, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB), sem o detalhamento de artigos específicos, não configura irregularidade, mas sim a exigência do conhecimento integral da norma. Tal prática visa garantir o caráter competitivo e a excelência na seleção, cabendo ao candidato o exaurimento do conteúdo previsto.</p>
<p><b>Jonatas de Aguiar Mota Fontelis</b></p>	<p>Ausência de adaptação no TAF com aplicação de critérios idênticos aos demais candidatos; alegando violação à isonomia, inclusão e entendimento dos tribunais, com pedido de adequação das regras.</p>	<p><b>INDEFERIDO.</b> A exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) fundamenta-se na <b>natureza e na complexidade das atribuições</b> do cargo em tela, as quais demandam higidez física compatível com o exercício da função. Em certames voltados à área de segurança e atividades operacionais, o TAF possui caráter eliminatório indispensável para garantir que o futuro servidor possua o desempenho físico mínimo necessário. Não havendo previsão legal para quebra de isonomia para essas situações.</p>